

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA PTIV Nº 13/2022**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 58402/2021-74, referente ao empreendimento denominado Terminal de Transporte Rodoviário Marimex, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelo representante legal da empresa Marimex Despachos e Transportes Ltda., CNPJ 45.050.663/0001-59, Sr. Antônio Carlos Fonseca Cristiano, portador do documento de identidade RG nº 5.320.908-4 SSP/SP e CPF nº 880.713.678-34.

MEDIDA	PRAZO
I. Providenciar a abertura de um portão (ou simples acesso) no muro que faz divisa com o mangue, a fim de garantir o simples acesso da equipe de limpeza de galerias de drenagem durante as manutenções de limpeza na foz da tubulação	Até 04 meses após a assinatura do TRIMMC
II. Implantação de 04 novos Poços de Visitas nas galerias de drenagem que passam sob o pátio do empreendedor, conforme Anexo I	Até 6 meses após a assinatura do TRIMMC
III. Promover o levantamento socioeconômico georreferenciado da	Até 4 meses após a assinatura do TRIMMC

Vila dos Criadores, conforme Anexo II	
IV. Aquisição de três (3) conjuntos de equipamentos de avaliação de pressão sonora (tripé + sonômetro + calibrador), que atenda plena e totalmente as exigências dos itens 5 e 6 da NBR 10.151/2019, já calibrados e com o devido certificado, conforme Anexo III	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TRIMMC

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Integram o presente Termo 03 (três) anexos.

Santos, 16 de novembro de 2022.

Ricardo Martins da Silva

Vice-Presidente da Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB